



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: URE/DELEMIG/SR/PF/ES

Processo: **08286.000221/2021-73**

Interessado: **DOMINGOS BUE CLODE**

1. Trata-se de requerimento de Autorização de Residência de DOMINGOS BUE CLODE, cidadão da Guiné-Bissau, nascido em 25/02/1979, portador do **RNM nº V618812W**.
2. **DOMINGOS** já foi obteve Autorização de Residência concedida pela Polícia Federal em Maringá/PR, com amparo legal 286 - art. 37, da Lei 13.445/2017 (União Familiar), uma vez que se casou com ANA PAULA RODRIGUES, brasileira residente em Maringá/PR, em 14.04.2018, conforme Certidão de Casamento 18808182.
3. Em 16.11.2020 DOMINGOS requereu naturalização e apresentou a Certidão de Casamento em que constava averbação de divórcio em 23.11.2018, surgindo então a suspeita de se tratar de casamento simulado.
4. Foram realizadas diligências que resultaram na Informação nº 20506970/2021-NRE/DPF/MGA/PR (20506970), em que se conclui haver " haver fundadas dúvidas quanto à veracidade da existência de relacionamento matrimonial entre Ana e Domingos."
5. Não estando exaustivamente comprovada a fraude, procedeu-se ao processo de Perda de Autorização de Residência, vez que o fundamento da concessão não mais existia.
6. De outro lado, instaurou-se o Inquérito Policial nº 2021.0086751, que tramitou na Delegacia de Polícia Federal em Maringá/PR, visando apurar a suposta simulação de casamento e uso da Certidão ideologicamente falsa.
7. O Relatório Final do referido Inquérito Policial indica que "DOMINGOS BUE CLODE retornou à Guiné Bissau, após voltar a conviver com ANA PAULA RODRIGUES, com a finalidade de acompanhar os tratamentos médicos do seu genitor, corroborado por documentos médicos deste. Ainda, há indícios de convivência entre DOMINGOS BUE CLODE e ANA PAULA RODRIGUES evidenciado por meio de conversas via WhatsApp, fotos de ambos, inclusive em quadros na residência de ANA PAULA RODRIGUES e comprovante de transferência de dinheiro de ANA PAULA RODRIGUES para TERENCE BUE CLODE (mencionado como "companheiro" de DOMINGOS BUE CLODE em Recurso de Processo Administrativo, fl. 25 do Apenso I)."
8. Não houve indiciamento de qualquer investigado.
9. Consulta ao EPROC-TRF4 indica que a ultima movimentação do Inquérito Policial foi o encaminhamento do Relatório final, em 19.05.2022, não havendo notícia acerca de eventual oferecimento de denúncia, requisição de diligências complementares ou arquivamento.
10. Dessa forma, não há como se atribuir qualquer falsidade ao estrangeiro, não sendo razoável que seja prejudicado ou tenha qualquer direito limitado em decorrência da suspeita que acarretou a investigação.
11. De outro lado, DOMINGOS manifesta interesse em obter nova Autorização de Residência com base no artigo 142, II, "h" c/c art. 160, todos do Dec. 9.119/17

Art. 142. O requerimento de autorização de residência poderá ter como fundamento as seguintes hipóteses:

II - a pessoa:

h) seja anteriormente beneficiada com autorização de residência, observado o disposto no art. 160; ou

Art. 160. A concessão de nova autorização de residência para imigrante poderá ser fornecida, atendido o disposto na alínea "h" do inciso II do **caput** do art. 142 a imigrante que tenha sido anteriormente beneficiado com autorização de residência, fundamentado em reunião familiar, satisfeitos os seguintes requisitos:

I - ter residido no País por, no mínimo, quatro anos;

II - comprovar meios de subsistência; e

III - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

§ 1º A nova autorização de residência com fundamento no disposto neste artigo será concedida por prazo indeterminado.

**§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que o requisito para o reconhecimento da condição anterior tenha deixado de ser atendido em razão de fraude.**

12. Considerando que o Inquérito Policial acima citado não constatou fraude ou simulação no casamento de DOMINGOS BUE CLODE, não há que se aplicar o §2º, do art. 160, de Dec 9.119/17, de modo que, sendo comprovados os demais requisitos, é possível conceder nova autorização de residência com fundamento no art. 142, II, "h".

13. Comunique-se o interessando via e-mail, com cópia do presente Despacho.

14. Após archive-se, ressalvado o desarquivamento caso o estrangeiro manifeste interesse em Autorização de Residência e apresente a documentação necessária.

**RAMON ALMEIDA DA SILVA**  
**Delegado de Polícia Federal**  
**CH/DELEMIG/SR/PF/ES.**



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/08/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24344653** e o código CRC **AC19D215**.